## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA



CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 720/2017

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Distrito de Vilas Boas -AMAVIB".

A Câmara Municipal de Guiricema aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Distrito de Vilas Boas- AMAVIB.
- Art. 2º Considera-se de Utilidade Pública as entidades que comprovarem os seguintes requisitos:
- I ser constituída no município de Guiricema;
- II inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III efetivo e contínuo funcionamento no Município de Guiricema, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração firmada por um dos seguintes agentes públicos:
- a) Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Municipal;
- b) Membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) Autoridade judiciária;
- d) Membro do Ministério Público; ou
- e) Delegado de Polícia;
- IV ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em cartório;
- V ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;
- VI que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto;

160 Juns

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA



CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - que promoveu atividade expressa no art. 1º desta Lei, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, demonstrada em relatório circunstanciado.

Parágrafo Único - Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Art. 3º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 4º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 1º julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III, do art. 2º desta Lei;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 15 de setembro de 2017.

Prefeito Municipal